



PARECER JURÍDICO nº 12/2022

PROCESSO Nº 7/2022-1700101

PARECER: DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PRESIDENTE DA CPL.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Tracuateua-PA.

I - RELATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de locação de imóvel destinado para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Tracuateua-PA pelo período de 06 (seis) meses

Com valor mensal de R\$5500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e global de R\$ 33000,00 (trinta e três mil reais).

E, dentro dessa realidade, os autos foram remetidos para análise e manifestação quanto à possibilidade de dispensa de licitação para aquisição do referido objeto, dado o valor a ser contratado.

É o relatório, passo a opinar.

II - DOS FUNDAMENTOS

Em regra, todas as contratações com o Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório (Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI). No entanto, casos existem que esta exigência não é possível, seja por ausência de competitividade (inexigibilidade de licitação), seja porque há um interesse público maior que pode justificar a contratação sem estes procedimentos (licitação dispensável).



A Lei de Licitações (8.666/93), que regula o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição, em seu Artigo 24, Inciso X, apresenta a seguinte hipótese:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

No pensamento de Tolosa Filho:

Assim sendo, se a Administração necessita comprar ou locar um imóvel em determinada área de seu território, imóvel este com características adequadas para albergar a sua atividade, poderá dispensar a licitação, desde que o preço seja compatível com o valor praticado no mercado, mediante avaliação prévia. (TOLOSA FILHO, Benedicto de. Contratando Sem Licitação. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 78).

Portanto, extrai-se deste texto que é necessário que sejam preenchidos três requisitos para que a locação seja feita por contratação direta:

1. Que o imóvel seja destinado à função da Administração: trata-se de obrigação assumida pelo Município de Tracuateua, vez que a finalidade a que se destina a locação de imóvel se permeia em constituir e/ou permanecer em sede no que tange a Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA.

2. Condições de instalação e localização condicionem a sua escolha: devido à necessidade da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, é necessário que a sede permaneça localização no centro da cidade;

3. Que o preço esteja dentro do praticado no mercado: Conforme Laudo Imobiliário (pesquisa prévia), o valor do aluguel está de acordo com o



praticado na região para imóveis com as dimensões adequadas e no centro da cidade.

III - CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Ante ao exposto, consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, opina-se pela possibilidade legal da contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X da Lei Geral de Licitações nº. 8.666/93.

Por derradeiro, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tracuateua - PA, 24 de janeiro de 2022.

PEDRO JOSÉ MARINHO BITTENCOURT
Procurador do Município de Tracuateua/PA
OAB/PA 28.747